

## AVISO n.º 05/DGO/2023

**Assunto:** Reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais

**Temática:** *Execução Orçamental – Execução orçamental das entidades/setores*

Chamamos a vossa melhor atenção para a forma como os prazos de reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais se encontram definidos no n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 10/2023 de 08 de fevereiro (Decreto-Lei de execução orçamental – DLEO2023)<sup>1</sup>, a qual difere da utilizada anteriormente.

Enquanto vigorou o Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto<sup>2</sup>, nos termos do n.º 2, do artigo 108.º, o prazo-limite para reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais foi fixado no quinto dia útil do mês seguinte ao qual a informação se reportava.

Com a vigência do DLEO2023, o prazo-limite para reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais passou a coincidir com o terceiro dia útil do mês seguinte a que a informação se reporta. No entanto, é estabelecido um período transitório<sup>3</sup>, no primeiro semestre do ano, para adaptação dos processos de gestão e registo de informação, em que o reporte poderá ser realizado até ao quinto dia útil.

Recorda-se que é de extrema importância para o acompanhamento das contas públicas e sua transparência, a conclusão do reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais em tempo.

Assim, para apoio, informa-se que os prazos aplicáveis até final do presente ano são os que constam da tabela em anexo ao presente Aviso.

Direção-Geral do Orçamento, em 6 de março de 2023

---

<sup>1</sup> N.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 10/2023 de 08 de fevereiro: “Mensalmente, até ao **terceiro dia útil** do mês seguinte àquele a que a informação se reporta, as entidades referidas no número anterior registam no SIGO as contas da execução orçamental e as alterações orçamentais.”

<sup>2</sup> Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2022.

<sup>3</sup> n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 10/2023 de 08 de fevereiro: “entidades adaptam os processos de gestão e registo de informação e beneficiam de um **regime transitório até ao final do primeiro semestre**, durante o qual podem, excecionalmente, efetuar o reporte até ao **quinto dia útil seguinte** àquele a que a informação se reporta.”

## Anexo

### Execução orçamental e alterações orçamentais

Mês em que se efetua o reporte	Período a que respeita o reporte	Prazo-limite Artigo 97.º DLEO2023	
		N.º 2 3.º dia útil	N.º 3 5.º dia útil
março de 2023	fevereiro de 2023	03/mar	07/mar
abril de 2023	março de 2023	05/abr	10/abr
maio de 2023	abril de 2023	04/mai	08/mai
junho de 2023	maio de 2023	05/jun	07/jun
julho de 2023	junho de 2023	05/jul	07/jul
agosto de 2023	julho de 2023	03/ago	
setembro de 2023	agosto de 2023	05/set	
outubro de 2023	setembro de 2023	04/out	
novembro de 2023	outubro de 2023	06/nov	
dezembro de 2023	novembro de 2023	06/dez	
janeiro de 2024	dezembro de 2023	04/jan	